



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Institui isenção e remissão de tributos para entidades com imunidade tributária constitucional de impostos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estendida a imunidade constitucional de impostos prevista no art. 150, VI, "b" e "c", da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, sob a forma de isenção e remissão das taxas previstas na legislação tributária do Município de Bodoquena, a beneficiar entidades religiosas de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições sem fins lucrativos de educação e de assistência social.

§ 1º A isenção de que trata esta Lei é estendida aos fatos e eventos relacionados às atividades finalísticas e filantrópicas das entidades referidas no *caput* deste artigo, e condicionada à comprovação desse fato à autoridade fazendária municipal.

§ 2º A remissão deferida nesta Lei atinge todos os créditos tributários relativos a taxas municipais derivadas da legislação tributária municipal inscritos e não inscritos na dívida ativa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a baixa dos créditos remetidos existentes nos sistemas tributários do Município e eventualmente constantes dos Balanços.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 11 de abril de 2024.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Institui isenção e remissão de tributos para entidades

com imunidade tributária constitucional de impostos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estendida a imunidade constitucional de impostos prevista no art. 150, VI, "b" e "c", da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, sob a forma de isenção e remissão das taxas previstas na legislação tributária do Município de Bodoquena, a beneficiar entidades religiosas de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições sem fins lucrativos de educação e de assistência social.

§ 1º A isenção de que trata esta Lei é estendida aos fatos e eventos relacionados às atividades finalísticas e filantrópicas das entidades referidas no *caput* deste artigo, e condicionada à comprovação desse fato à autoridade fazendária municipal.

§ 2º A remissão deferida nesta Lei atinge todos os créditos tributários relativos a taxas municipais derivadas da legislação tributária municipal inscritos e não inscritos na dívida ativa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a baixa dos créditos remitidos existentes nos sistemas tributários do Município e eventualmente constantes dos Balanços.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 11 de abril de 2024

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza